

**PUBLICADO**  
**Extrema, 28 / 11 / 23**

**LEI Nº. 4.881**

**DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“Institui no âmbito do Município de Extrema o Programa Municipal de Oportunidade e Inclusão para Jovem Aprendiz, Pessoa com Deficiência ou Reabilitado Aprendiz, e dá outras providências”. (Autoria do Vereador Luiz Fernando Ferreira – Mantega)

O **Prefeito Municipal de Extrema**, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O município de Extrema, no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo poderá instituir o Programa Municipal de Oportunidade e Inclusão para Jovem Aprendiz, Pessoa com Deficiência ou Reabilitado Aprendiz, com o propósito de promover a inclusão no mercado de trabalho na Administração Pública do Município.

**Art. 2º** - São objetivos do programa:

**I** - Proporcionar aos inscritos formação técnico-profissional que possibilite seu ingresso no mercado de trabalho;

**II** - Ofertar aos inscritos condições favoráveis para exercerem a aprendizagem profissional na Administração Pública;

**III** - Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos inscritos no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização.

**Art. 3º** - Para fins desta Lei, considera-se:

**I** - Jovem aprendiz: o jovem com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos que estuda, trabalha e recebe capacitação específica na área em que está empregado;

**II** - Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

**III** - Reabilitado aprendiz: pessoa com deficiência que passou por processo de assistência educativa ou reeducativa e de adaptação ou readaptação profissional para o reingresso no mercado de trabalho e no contexto em que vive.

**Parágrafo único** - Não haverá limite máximo de idade para a contratação de pessoa com deficiência ou reabilitado aprendiz.

**Art. 4º** - São requisitos para participação no programa:

**I** - Ter idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos ou ser pessoa com deficiência ou reabilitada de qualquer idade;

**II** - Estar matriculado e frequente na rede regular de ensino;

**III** - Residir na cidade.

**Parágrafo único.** O disposto no inciso II não se aplica às pessoas com deficiência, conforme disposto em lei específica.

**Art. 5º** - Terão acesso prioritário às vagas do programa:

**I** - Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa ou egressos do sistema socioeducativo;

**II** - Adolescentes em situação de trabalho infantil ou adolescentes e jovens egressos do trabalho infantil;

**III** - Jovens, adolescentes e pessoas com deficiência e reabilitados contemplados pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC);

**IV** - Jovens de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos em situação ou egressos de acolhimento institucional;

**V** - Jovens em situação de violação de direitos ou de violência.

**Parágrafo único** - Outros acessos prioritários poderão ser regulamentados pelos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 6º** - Os postos de trabalho do programa serão disponibilizados pelo Poder Executivo e Poder Legislativo que, de acordo com a capacidade operacional, proporcionem experiência prática em atividades de aprendizagem a jovens, pessoas com deficiência e reabilitado aprendiz.

**Art. 7º** - A participação no programa não poderá ser estipulada por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz com deficiência.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**